

**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX:(74)3661-1279

**LEI Nº 1.094, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013.**

*Câmara Municipal de Xique-Xique*  
*Recebido Em. 29/10/2013*  
  
**Secretaria-Geral da Mesa**

Dispõe sobre o Programa Saúde do Adolescente no Município de Xique-Xique e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Saúde do Adolescente no âmbito do Município de Xique-Xique.

**Art. 2º** - São objetivos do Programa Saúde do Adolescente:

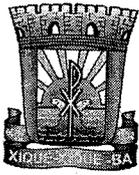
**I** - desenvolver ações fundamentais na prevenção contínua (primária, secundária e terciária), com ênfase à prevenção primordial, de modo que o adolescente sinta a necessidade de ter e resguardar sua saúde;

**II** - assistir às necessidades globais de saúde da população adolescente, a nível físico, psicológico e social;

**III** - estimular o adolescente nas práticas educativas e participativas, como fator de um desenvolvimento do seu potencial criador e crítico;

**IV** - estimular o envolvimento do adolescente, dos seus familiares, e da comunidade em geral nas ações a serem implantadas e implementadas.

**Art. 3º** - Para efeito dos objetivos de que trata o artigo 2º, usar-se-ão as seguintes definições:



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX:(74)3661-1279

**I** - considerar adolescente aquele cuja idade se situar entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos, independentemente de sexo, características biológicas ou psíquicas;

**II** - considerar uma equipe multiprofissional mínima necessária para atendimento primário, um médico, um enfermeiro, um assistente social e um psicólogo.

**Art. 4º** - São áreas de atuação do Programa de Saúde do Adolescente:

**I** - assistência social, quando serão analisadas as condições e problemas de natureza sócio-econômica do adolescente, das possibilidades de apoio, levantamento de recursos de sua comunidade, identificação das atividades de lazer e culturais;

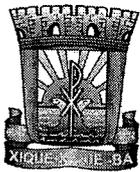
**II** - enfermagem, quando será feito um levantamento inicial de dados de orientação sobre aspectos preventivos e educativos para adolescentes;

**III** - psicológico, propiciando ao adolescente oportunidades de auto conhecimento acerca de suas potencialidades, bem como áreas de conflito, dificuldades, oferecendo-lhes ações que estimulem o desenvolvimento normal de sua personalidade;

**IV** - atendimento clínico ou pediátrico, com o intuito de prevenir, diagnosticar, tratar e recuperar a saúde do adolescente;

**V** - ações educativas, que serão desenvolvidas de acordo com as principais diretrizes da Organização Mundial da Saúde, como atividades de prevenção primordial, acolhendo, discutindo, analisando e orientando os problemas, os anseios e as expectativas do adolescente que dizem respeito à sua saúde.

**Art. 5º** - As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX:(74)3661-1279

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 60 (sessenta dias), a partir da publicação da mesma.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Xique-Xique, Bahia, em 18 de outubro de 2013.

*Alfredo Ricardo Bessa Magalhães*  
**ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES**

**Prefeito Municipal**